



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

## PROJETO DE LEI 003 / 2022

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Complementar 06//2022, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** O parágrafo segundo do artigo 139 da Lei Complementar 06/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 139. (...)**

**(...)**

**§ 2º** *O servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos constantes no art. 109, com exceção da previsão contida no inciso VII, por um período superior a 30 (trinta) dias, terá que quando do retomo, completar o referido período aquisitivo, observados os aspectos do parágrafo anterior.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 04 de março de 2022.

**RENZO MENDES**

Vereador – PP



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*“Deus seja louvado”*

### JUSTIFICATIVA

O objetivo primordial da presente norma é a correção de uma injustiça e uma desobediência ao princípio da Simetria das Leis, já que a Lei Federal 8112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, autarquias e fundações públicas federais, prevê, exatamente em seu Art. 102, inciso VIII, alínea “c”, que os afastamentos dos servidores públicos em virtude de mandato classista são considerados como de efetivo exercício, senão vejamos:

Lei 8112/1990

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: [\(Vide Decreto nº 5.707, de 2006\)](#)

(...)

c) para o desempenho de mandato classista ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; [\(Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005\)](#)

Sob outro enfoque, não se pode entender que haja qualquer problema em relação à iniciativa dessa norma, já que visa tão somente uma correção na legislação municipal, sem alterar, sob qualquer ótica, a organização administrativa, com atribuição de cargos, funções e etc.

Desse modo, pedimos aos nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição, com o fito de trazer maior justiça aos nossos servidores públicos que estão afastados por exercício de mandato classista e não podem fazer jus a férias, de acordo com o texto atual.

Vila Velha, 04 de março de 2022.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**